GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001307.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas.

Organização Social: Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM.

Objeto: Contrato de Gestão nº 07/2023, firmado entre a Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas e a Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM –, com vistas ao fomento, à operacionalização da gestão e à execução das atividades e serviços na área cultural para gestão do Museu da Imagem e do Som (MIS-SP), seu Núcleo MIS – Experience e Paço das Artes.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Marilia Marton Corrêa (Secretária de Estado) e André Luiz Pompeia Sturm (Diretor Geral Associação).

Em Julgamento: Contrato de Gestão nº 07/2023, no valor de R$ 107.500.000,00.

Advogado(s): Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964) e Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. FALHA NO DEMONSTRATIVO DE CUSTOS E METAS. RELEVADO. PARTICULARIDADES DAS PARCERIAS NA ÁREA DA CULTURA. DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA DE CUSTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE DESCONTO QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DE META. ADVERTÊNCIA. RAZOABILIDADE DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. AUSÊNCIA DE RESTRITIVIDADE. FALHAS NO PLANO ORÇAMENTÁRIO. AFASTADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fulcro no art. 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela **regularidade** Contrato de Gestão nº 07/2023, firmado entre a Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas e a Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM, sem prejuízo de **recomendação** para que a entidade adeque a composição de seu Conselho de Administração aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 9.637/98, e que as partes verifiquem a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPUG-2BLY-78ZQ-5799

pertinência dos valores estimados no plano orçamentário, especialmente quanto às despesas com pessoal, e **advertência** à Origem para que, em ajustes ou aditamentos futuros, elabore mecanismos para aferição de eventuais descontos quando do não atingimento das metas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPUG-2BLY-78ZQ-5799